



EDITAL SEDAC nº 12/2019 Edital de Concurso FAC Movimento

A Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura RS, torna pública a abertura de inscrições, entre 16 de setembro de 2019 e 11 de dezembro de 2019, para o Edital de Concurso "FAC Movimento", que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, nº 14.778, de 04 de dezembro de 2015, no Decreto nº 47.618, de 02 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no expediente PROA nº 19/1100-0001434-3 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que se encontram disponíveis, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura FAC, de forma a movimentar a produção cultural do Estado, considerando as seguintes diretrizes:
- a) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
- b) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;
- c) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
- d) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
- e) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.
- 1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades e valor do projeto, conforme modalidade do CEPC:

FINALIDADE	MODALIDADE CEPC	VAGAS*	VALOR DO PROJETO**
Projeto Cultural	Pagasa Jurídias	15	R\$ 100.000,00
	Pessoa Jurídica	25	R\$ 50.000,00
Microprojeto Cultural	Pessoa Física	10	R\$ 25.000,00
	Total	50	R\$ 3.000.000,00

^{*} Ficam asseguradas 50% das vagas para CEPC do interior do Estado, conforme item 8.11 do Edital.

^{**} O "Valor do Projeto" será pago em duas parcelas, nos termos do item 10, devendo ser considerados os tributos incidentes, nos termos do subitem 6.3.





2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3. DAS ETAPAS

- 3.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:
- a) Condições para participação (item 4);
- b) Inscrição do Projeto no Sistema (item 5);
- c) Habilitação (item 7);
- d) Seleção e homologação do resultado definitivo (item 8);
- e) Contratação (item 9);
- f) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- g) Realização do projeto (itens 11 e 12);
- h) Prestação de contas (item 13).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa física e pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural CEPC junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2013¹.
- 4.1.1 Para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.
- 4.1.2 Para proponente que já possui registro no CEPC, faz-se necessária a apresentação eletrônica da documentação atualizada e das certidões vigentes que serão conferidas pela Sedac.
- 4.1.3 O registro no CEPC será considerado Habilitado quando estiver na condição "Atualizado" e em situação "Regular", conforme art. 8°, § 1º, da IN SEDAC nº 04/2013.
- 4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.
- 4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.
- 4.4 É vedada a participação de proponente, nos termos do art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, com prestação de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto regido pelas Leis nº 10.846/96 e nº 13.490/2010, bem como com o CEPC cancelado ou suspenso.
- 4.4.1 A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro CEPC nas situações previstas no subitem 4.4.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

¹ IN nº 04/2013 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela Sedac: Art. 5º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica.





- NA CULTURA
- 5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página <u>www.procultura.rs.gov.br</u>, **das 10h de 16 de setembro de 2019 às 16h59min de 11 de dezembro de 2019**.
- 5.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a vaga pretendida.
- 5.2.1 Deverá ser informado o título do projeto, selecionada a área/segmento cultural predominante e selecionado(s) o(s) município(s) de realização.
- 5.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, todos em formato .pdf:
- a) Formulário Padrão (Anexo I);
- b) Termo de Declaração (Anexo II);
- 5.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf.
- 5.5 No momento da inscrição do projeto, o proponente deverá obrigatoriamente estar com a documentação relativa ao registro do CEPC atualizada, inclusive com as certidões de regularidade fiscal vigentes, para que o sistema automaticamente a vincule ao projeto apresentado.
- 5.6 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.
- 5.7 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.
- 5.8 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.
- 5.9 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaco do Proponente.
- 5.9.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.
- 5.10 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.
- 5.11 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.
- 5.12 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

6. DO PROJETO

- 6.1 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.
- 6.2 O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter duração máxima de 9 (nove) meses e prever o valor da vaga selecionada na inscrição do projeto.
- 6.2.1 O cronograma e a descrição do projeto não poderão relacionar atividades que sejam vinculadas a datas pré-estabelecidas (dd/mm/aaaa), períodos específicos do ano ou eventos calendarizados.
- 6.3 Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que o pagamento ocorrerá de forma parcelada nos termos do item 10 e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:





- a) Imposto de Renda e INSS para pessoas físicas;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas. O Imposto de Renda é devido, embora, nesse caso, não ocorra retenção na fonte.
- 6.3.1 O proponente deve arcar com **outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal** que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos **não poderão ser custeados com recursos do FAC.**
- 6.4 Os projetos devem prever **medidas de democratização do acesso** para fins de atendimento ao **retorno, benefício e contrapartida de interesse público**, previsto no art. 6º da Lei nº 11.706/2001, no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010 e no art. 38 do Decreto nº 47.618/2010, devendo ser especificados no Formulário Padrão (Anexo I).
- 6.4.1 Entende-se por medidas de democratização do acesso: apresentações públicas gratuitas, cota de distribuição de ingressos, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
- 6.4.2 Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem à Sedac.
- 6.5 É vedada a participação no projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:
- a) servidores lotados na Sedac;
- b) membros do CEC, titulares ou suplentes;
- 6.6 É vedada, nos termos do art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em projetos:
- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares:
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) que estejam solicitando simultaneamente financiamento ao Pró-cultura RS LIC Lei nº 13.490/2010;
- d) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;
- e) cujo proponente não tenha inscrição no CEPC, ou esteja com prestações de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto regido pelas Leis nº 10.846/96 e nº 13.490/2010;
- f) cujo proponente, ou seu representante legal, esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre no previsto no art. 21, incs. I e II, do Decreto nº 47.618/2010², mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponência, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;
- q) cuja apresentação não observe o Formulário Padrão (Anexo I) do Edital;
- h) que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- i) que prevejam pagamento de ajuda de custo, considerando o disposto no art. 39, inc. I, do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

-

² Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema;





6.7 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto nº 47.618/2010.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedac designados pela Secretária de Estado da Cultura.
- 7.2 A Comissão de Habilitação verificará se os projetos foram cadastrados de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital (Da inscrição do projeto no Sistema), habilitando ou inabilitando-os.
- 7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 7.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente.
- 7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.
- 7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação, deverá ser encaminhado exclusivamente pela página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente.
- 7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- 7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.
- 7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1 A seleção será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.
- 8.1.1 A nominata da Comissão Julgadora será publicada após o término do período de inscrições.
- 8.1.2 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora deste Edital, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).
- 8.1.2.1 Caso o fato previsto no subitem 8.1.2 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.
- 8.2 Será designado um servidor da Sedac, participante da Comissão de Habilitação, para a Secretaria Executiva da Comissão Julgadora.
- 8.2.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.
- 8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 6 (seis) membros da Comissão Julgadora no prazo estabelecido.
- 8.3.1 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.





8.4 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos em conformidade com seu Regimento Interno, observando as diretrizes do Pró-cultura RS FAC estabelecidas no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 5 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.4.1 Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	5	25
8.4.2 Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	4	20
8.4.3 Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	4	20
8.4.4 Democratização do acesso	4	20
8.4.5 Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	3	15
Total		100

- 8.5. Das 6 (seis) avaliações atribuídas a cada projeto, serão eliminadas a nota mais alta e a nota mais baixa, sendo a pontuação final do projeto igual à média das 4 (quatro) avaliações restantes.
- 8.6 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no subitem 1.2, considerando os projetos que serão **contemplados** e os **suplentes**.
- 8.6.1 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4.
- 8.6.2 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.
- 8.6.3 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.
- 8.7 O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 8.7.1 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estará disponível no Espaço do Proponente.
- 8.8 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.8.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Prócultura RS no Espaço do Proponente.
- 8.8.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- 8.9 Havendo recurso, deverá haver reunião da Comissão Julgadora.
- 8.9.1 Para validação da ata da Comissão Julgadora, faz-se necessária presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram os projetos.
- 8.9.2 Será considerada presença a participação por meio digital.





- NA CULTURA
- 8.9.3 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.
- 8.10 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretária de Estado da Cultura a **homologação do resultado definitivo** do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.
- 8.11 Entre os projetos **classificados** serão asseguradas 50% (cinquenta por cento) das vagas para CEPC do interior do Estado.
- 8.11.1 Para fins deste Edital, considera-se "interior do Estado" qualquer município do Rio Grande do Sul exceto Porto Alegre.
- 8.11.2 Não havendo projetos classificados para atendimento das vagas asseguradas previstas no subitem 8.11, serão contemplados os projetos com maior pontuação, independente do município de cadastro de produtor cultural, até o preenchimento das vagas oferecidas pelo Edital, de acordo com a lista geral de classificação e a disponibilidade de recursos financeiros.
- 8.12 Considerando a convocação dos projetos **contemplados** como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- 8.13 No caso de não haver projeto suplente classificado na vaga correspondente, poderão ser chamados suplentes de outra vaga, de acordo com a lista geral de classificação e a disponibilidade de recursos financeiros.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente junto ao projeto, no Espaço do Proponente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:
- a) comprovante de conta-corrente exclusiva para a realização do projeto no Banrisul, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;
- b) autorização para a Sedac para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail) (Anexo III);
- c) Plano de Trabalho (Anexo IV) em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto.
- 9.2 Para o envio dos documentos mencionados no subitem 9.1, o proponente deverá estar com todas as certidões de regularidade fiscal e documentos de seu CEPC vigentes e conferidos pela Sedac.
- 9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.
- 9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.
- 9.3 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o produtor, inclusive quanto às formas de preenchimento do Plano de Trabalho, cabendo resposta no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.
- 9.3.1 A Sedac poderá indicar ações e formas de comprovação para o cumprimento de objeto do Contrato quando da análise do Plano de Trabalho.





- 9.4 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Contrato para realização do projeto selecionado.
- 9.5 O proponente deverá entregar o Contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.
- 9.6 A entrega do Contrato deverá ser realizada de uma das seguintes formas:
- a) diretamente no Protocolo da Sedac, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS;
- b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Sedac, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.
- 9.7 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.
- 9.8 Para a contratação será constituído processo eletrônico no PROA Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.9 A publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma parcial:
- a) 90% (noventa por cento) após a contratação;
- b) 10% (dez por cento) após o término do projeto e análise e aprovação da prestação de contas dando cumprimento integral ao Plano de Trabalho.
- 10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, sendo necessário o envio de nota fiscal, no valor de cada liberação, considerando o desconto dos tributos incidentes.
- 10.3 O proponente deverá entregar as notas fiscais ou recibos correspondentes a 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) do valor do projeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação no Espaço do Proponente, nas formas previstas no subitem 9.6, ou através do Sistema quando se tratar de nota fiscal eletrônica.
- 10.3.1 O produtor cultural poderá solicitar prorrogação da entrega da nota fiscal ou recibo por mais **10** (dez) dias corridos.
- 10.4 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:
- a) situação de regularidade do CEPC;
- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.
- 10.4.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá **30 (trinta) dias corridos** para regularizá-la, podendo o contrato/pagamento ser rescindido/cancelado a partir de então.
- 10.5 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 10 terá o Contrato rescindido.





11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

- 11.1 No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros da primeira parcela em conta, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.
- 11.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.
- 11.1.2 Os recursos financeiros da primeira parcela do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.
- 11.1.3 Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.
- 11.2 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes **obrigações**:
- a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;
- c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- e) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e
- f) garantir a visibilidade do financiamento do Pró-cultura RS FAC durante a execução do projeto, obervando as formas previstas no item 12 deste Edital, prevendo obrigatoriamente a confecção de banner e utilização de site na internet e/ou perfil em redes sociais.
- 11.3 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.
- 11.4 Durante a realização do projeto, o proponente poderá obter outros recursos financeiros, tais como receitas com comercialização de ingressos ou bens culturais, financiamento coletivo (*crowdfunding*), doações ou patrocínios diretos, desde que o valor total captado não ultrapasse 50% do valor do projeto financiado pelo FAC, conforme finalidades previstas no item 1.2 do Edital.
- 11.4.1 Não serão admitidas outras fontes de financiamento público.
- 11.4.2 Para a utilização dos recursos angariados, o produtor cultural deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho (conforme item 11.6 do Edital), indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.
- 11.5 O produtor deverá comunicar, através do Espaço do Proponente, as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.
- 11.5.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 11.6 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.





- 11.6.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.
- 11.6.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.
- 11.7 Será admitido o remanejo de recursos entre as etapas do cronograma físico-financeiro do projeto sem necessidade de solicitação de readequação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- 11.8 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.
- 11.9 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados **exclusivamente** pelo Espaço do Proponente, anexando-os em formato .pdf.

12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

- 12.1 Os projetos financiados deverão, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o financiamento do Sistema, de forma explícita, visível e destacada, observando o seguinte:
- a) fazer constar, no final do material, inclusive vídeo, as marcas do Pró-cultura RS e da Sedac, antecedidas pela expressão "financiamento" em dimensões nunca inferiores aos realizadores e demais apoiadores ou patrocinadores.
- b) fazer constar, antes do título do projeto, a frase "A Secretaria de Estado da Cultura apresenta";
- c) expor banner ou faixa, em local de boa visibilidade, durante a realização das atividades do projeto, no qual deverá constar, além das marcas do Pró-cultura RS e da Sedac, o seguinte texto: "O projeto <u>[título do projeto]</u> está sendo realizado com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-cultura RS FAC Fundo de Apoio à Cultura":
- d) no caso de áudio, mencionar, na leitura das marcas: financiamento Pró-cultura RS Lei de Incentivo e Fundo, Secretaria da Cultura Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
- e) no caso de publicação (livro, CD, DVD, catálogo), fazer constar, além do previsto na alínea "a", que a produção e/ou tiragem foi realizada com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-cultura RS FAC Fundo de Apoio à Cultura.
- 12.2 As marcas estão disponíveis para *download* na página do Pró-cultura RS, bem como as orientações para aplicação.
- 12.3 Os materiais deverão ser submetidos à aprovação prévia, exclusivamente através do Espaço do Proponente, anexando-os em formato .pdf.
- 12.4 O proponente deve mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:
- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo VI), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;





- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) extrato atualizado da conta bancária;
- f) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem à Sedac.
- 13.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 13.2 A Sedac poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 13.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 13.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
- 13.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 13.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 13.7 A prestação de contas receberá **parecer de reprovação** na ocorrência de não execução do objeto pactuado.
- 13.8 A prestação de contas receberá **parecer de aprovação parcial** na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.
- 13.8.1 No caso de aprovação parcial, ficará cancelado o pagamento da segunda parcela prevista no subitem 10.1.b.
- 13.8.2 O projeto contratado poderá acumular também a aplicação da multa contratual e demais sanções legais cabíveis.
- 13.9 Caso a prestação de contas seja recomendada para **reprovação** ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.
- 13.10 O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:
- a) não envio da prestação de contas;





- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.
- 13.11 Permanecendo o contratado omisso após o prazo estipulado no item 13.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.
- 13.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.
- 13.13 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.36.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.
- 16.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.procultura.rs.gov.br. É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de *login* e senha. A comunicação por *e-mails* é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de *e-mails* enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.
- 16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 16.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).





16.5 O descumprimento parcial ou total do Contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Sedac, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

16.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos pelo "Fale Conosco" da página www.procultura.rs.gov.br.

16.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I Formulário Padrão;
- b) Anexo II Termo de Declaração;
- c) Anexo III Autorização de Uso de Imagem;
- d) Anexo IV Plano de Trabalho;
- e) Anexo V Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

16.9 O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora ou pela Sedac, conforme o caso.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2019.

Beatriz Helena Miranda Araujo Secretária de Estado da Cultura





ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

Edital SEDAC nº 12/2019 Edital de Concurso FAC Movimento

Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) as orientações para preenchimento podem ser excluídas para o envio;
- c) não insira imagens, pois informações complementares podem ser apresentadas em anexo;
- d) poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Orientações para preenchimento:

- a) ao definir o título do projeto, leve em consideração que deverá ser utilizado em todos os materiais de identificação e peças de divulgação;
- b) ao inscrever o projeto no Sistema, cuide para escrever o título exatamente como consta no campo 1.1 deste Formulário;
- c) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto;
- d) descreva brevemente o que será realizado no projeto no item 1.4 objeto.

1. 1. Título do projeto cultural		to		
	()	Projeto C	ultural – Pessoa Jurídica R\$ 100.000	,00
1.2. Finalidade	()	Projeto C	ultural – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,0	00
i mandade	()	Microproj	eto Cultural – Pessoa Física R\$ 25.00	00,00
	'			
			Município	Local
1. 3. Município	s e p	ossíveis		
locais de reali				
1.4 Objeto				

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC		
Nome do Produtor (Cultural	CNPJ
Nome do responsáv	vel legal pelo CEPC	CPF





		NA CULTUR
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>)	Telefone	
	()	
Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual	de Produtor Cultural.	

3. APRESENTAÇÃO

Orientações para preenchimento:

- a) Ações propostas: descreva as ações e/ou atividades que serão realizadas e/ou produtos que serão desenvolvidos, que constituirão as metas do Plano de Trabalho apresentado para a contratação;
- b) Democratização do acesso: informe as apresentações públicas gratuitas, cota de distribuição de ingressos, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais e como se dará o acesso às ações do projeto. No caso de cobrança de taxas, ingressos ou venda de bens culturais, indique os valores cobrados e se haverá cota para distribuição gratuita;
- c) Justificativa e objetivos: apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos pretendidos com as ações propostas;
- d) Legado e perspectiva de continuidade: apresente o legado cultural a ser gerado e a perspectiva de continuidade das ações propostas.

opostas.	
3.1 Ações propostas	
3.2 Democratização do acesso	
3.3 Justificativa e objetivos	
3.3 Justinicativa e objetivos	
3.4 Legado e perspectiva de continuidade	
O P P	





4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Orientações para preenchimento:

- a) marque com um x o período de realização das atividades; lembre-se de que esse não corresponde ao período no qual ocorrerá o pagamento, mas sim, ao período de execução das mesmas;
- b) informe a soma dos valores da coluna "valor estimado" que deverá corresponder ao "valor total do projeto";
- c) para preenchimento da etapa 4.1 "Retenção de Impostos", considere o previsto no item 6.3 do Edital:
- d) não exclua ou insira novas linhas ou itens.

Grupo	P	Período de realização (1º ao 9º mês)								Etapa	Valor estimado (R\$)
	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
										1.1. Contratação de artistas	
1. Produção										1.2. Contratação de equipe técnica	
										1.3. Outros custos de produção	
2.										2.1. Gerenciamento do projeto	
Administração										2.2. Contratação de Contador	
Administração										2.3. Outros custos administrativos	
										3.1. Contratação de assessoria de imprensa	
3. Divulgação										3.2. Produção de material gráfico	
										3.3. Outros custos de divulgação	
4. Tributos e										4.1. Retenção de impostos	
taxas										4.2. Tarifas bancárias	
tunuo										4.3. Outros tributos e taxas	
Valor total do pr	oje	to									

5. METODOLOGIA

Orientações para preenchimento:

- a) descreva de que forma será desenvolvido o projeto;
- b) apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação;
- c) preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas;
- d) lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou período(s) do ano.





	NA CULTUR
	6. EQUIPE PRINCIPAL
iantaa ãaa nara nraanahiman	
entações para preenchimen	
presente informações sobre os	s principais profissionais responsáveis pela concepção, gestão e aspectos técnicos e/ou artísticos
7.1 Nome	
Função no projeto	
Currículo resumido	
7.2 Nome	
Função no projeto	
Currículo resumido	
Curriculo resultido	
7.3 Nome	
Função no projeto	
Currículo resumido	
	7. APOIADORES
entações para preenchimen	
	(instituições, entidades ou empresas) com os quais já tenha feito contato;
	(instituições, entidades ou empresas) com os quais ja terma reito contato, síveis apoiadores, deixe os campos em branco;

Apoiador	Participação

c) na coluna "participação", explique como se dará o apoio (bens e serviços);

d) lembre-se de que, caso o projeto seja contemplado, outros apoiadores poderão ser buscados.





ANEXO II TERMO DE DECLARAÇÃO

Edital SEDAC nº 12/2019 Edital de Concurso FAC Movimento

DECLARAÇÃO

Eu,	, CEPC nº, representante legal do
	, CEPC nº, representante legal do [título do projeto], declaro estar de acordo com os termos do
Edital	SEDAC nº 12/2019 FAC Movimento e estar ciente:
a)	de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Prócultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações;
b)	de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
c)	de que os profissionais listados no projeto estão cientes de sua participação;
d)	de que, caso contratado, realizarei o objeto do projeto, bem como o retorno e a contrapartida de interesse público indicado neste Edital;
	de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade,
	de que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
g)	de que somente poderei contratar empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
h)	de que deverei comunicar à Sedac qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, assim como alterações no conteúdo do projeto.
	Por ser expressão de verdade, firmo o presente.
	, em de de 201
	Nome e assinatura do representante legal do proponente





ANEXO III AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Edital SEDAC nº 12/2019 Edital de Concurso FAC Movimento

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,imagens do projeto utilizar e reproduzir imagen imprensa, em catálogos e il (<i>web</i> e <i>e-mail</i>).	s do projeto em ações o	de promoção e capaci	tação, inclusive di	vulgação na
E, por estar ju	usto e acordado, firmo o _l	presente Termo de Aut	orização de Uso d	e Imagem.
		, em de		de 201
Nor	me e assinatura do repre	sentante legal do propo	onente	





ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO

Edital SEDAC nº 12/2019
Edital de Concurso FAC Movimento

2. PRODUTOR CULTURAL							
Nº CEPC							
Nome do Produtor Cultural CNPJ							
Nome do responsável legal pelo CEPC CPF							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) Telefone							
	()						
Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.							

3. EXECUÇÃO FÍSICA

Orientações para preenchimento:

- a) **Meta:** informe todos os PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS, PEÇAS DE IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização. Insira mais linhas, se necessário.
- b) Quantidade: informe a quantidade a ser executada.
- c) Formas de comprovação: indique como será comprovada, na prestação de contas relatório físico, a realização do respectivo produto (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, listas de presença, clipagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações), de acordo com as Orientações para Preenchimento do Plano de Trabalho, arquivo disponível para download no site do Pró-cultura.

Item	Meta	Quantidade	Forma de comprovação
1			
2			
3			
4			
5			
6			





4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Grupo					le r 9º			-	io	Etapa	Valor estimado (R\$)
	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
	Т									1.1. Contratação de artistas	
1. Produção	Г									1.2. Contratação de equipe técnica	
		Г	Г	Г	Г		Г		Г	1.3. Outros custos de produção	
2.										2.1. Gerenciamento do projeto	
Administração										2.2. Contratação de Contador	
	Г									2.3. Outros custos administrativos	
3. Divulgação										3.1. Contratação de assessoria de imprensa	
										3.2. Produção de material gráfico	
										3.3. Outros custos de divulgação	
4. Tributos e	L									4.1. Retenção de impostos	
taxas										4.2. Tarifas bancárias	
										4.3. Outros tributos e taxas	
Valor total do pr	oje	to									

Nome do(a) contador(a)	Número do registro no CRC
Indique o profissional de contabilidade com registro no CRC.	
Data:	

Data.	
Assinaturas	
Produtor Cultural	Contador
Nome do proponente/responsável	Nome do Contador
CEPC:	CRC:





ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Edital SEDAC nº 12/2019 Edital de Concurso FAC Movimento

CONTRATO (MINUTA)

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e[NOME DO PROPONENTE], com						
vistas à execução do projeto cultural[nome do projeto], beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital Sedac nº 12/2019.						
Expediente nº						
A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA , com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato por sua titular, a Secretária Beatriz Helena Miranda Araújo, doravante denominada Sedac , e [nome da proponente] , com sede [endereço completo] , inscrito no CNPJ sob o nº, representada neste ato por [nome do representante legal da proponente] , CPF nº, RG nº, doravante denominado(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital Sedac nº 12/2019 Edital de Concurso FAC Movimento o presente Contrato com vistas à execução do projeto cultural [nome do projeto] , que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010 e alterações, Decreto Estadual nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:						
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO						
1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução do projeto cultural[nome do projeto], selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 12/2019 Edital de Concurso FAC Movimento.						
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO						
2.1 O objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital Sedac nº 12/2019 e o Plano de Trabalho aprovado pela Sedac. 2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 11.4 do Edital. 2.3 O objeto do presente Contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 13 do Edital Sedac nº 12/2019.						
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR						
3.1 O valor bruto do presente Contrato é de R\$ (), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado. 3.2 Sobre o valor a ser repassado incidirá, conforme o caso: a) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa física, haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS; b) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa jurídica, haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.						
CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO						





4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Unidade Orçamentária: Atividade/Projeto: Elemento: Recurso: Empenho nº Data do Empenho:	NA CULTURA
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO	
 5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado: a) 90% após a assinatura e publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado; b) 10% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de cumprimento do objeto. 5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente aberta no Banrisul para fins execução do projeto objeto do presente Contrato 	exclusivos de

5.3 Antes de cada pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.1 do Edital Sedac nº 12/2019.
- 6.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.
- 6.2 O prazo de vigência do presente Contrato é de __ (___) meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedac, nos termos do subitem 2.2 deste Contrato.
- 6.3.1 Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à Sedac, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDAC:

- 7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato.
- 7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010.
- 7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 12/2019.
- 7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.
- 7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:
- 7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital Sedac nº 12/2019, em especial o seguinte:
 - a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público:
 - c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 9 (nove) meses;





- d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 12/2019.
- 7.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato.
- 7.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC.
- 7.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- 7.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- 7.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 7.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- 7.2.2.9 Acatar eventuais deliberações da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.
- 7.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- 7.2.2.11 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital Sedac nº 12/2019:
- 7.2.2.12 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.
- 7.2.2.13 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- 7.2.2.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.2.2.15 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas. 7.2.2.16 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme Plano de Trabalho aprovado, e será composta dos seguintes documentos:
- a) Relatório de realização do objeto do projeto (Anexo VI), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho (Anexo IV);
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) extrato atualizado da conta bancária;
- f) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem à SEDAC.
- 8.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.
- 8.3 A SEDAC fará a análise da prestação de contas.
- 8.3.1 Caso haja inconsistências, a SEDAC poderá diligenciar o produtor.
- 8.3.2 Persistindo a inconsistência, a SEDAC solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FAC.
- 8.4 A avaliação da SEDAC será submetida à Contadoria e Auditoria Geral do Estado.





8.5 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas no art. 21, 22 e seguintes da Lei nº 13.490/2010.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.
- 9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.
- 9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.
- 9.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac 12/2019.
- 10.2. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
- 10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
- 11.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC. mediante justificativa:
- 11.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Contrato:
- 11.1.2.1 de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente:
- 11.1.2.2 o atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- 11.1.3 no caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Publica Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 11.1.3.1 de 2 (dois) anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 11.1.3.2 de 6 (seis) meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 11.1.3.3 de 4 (quatro) meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;
- 11.1.3.4 de 3 (três) meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 11.1.5 sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao PRODUTOR(A) CULTURAL a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:
- a) por 1 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último Contrato de apoio





financeiro do FAC;

- b) por 2 (dois) anos, quando o PRODUTOR(A) CULTURAL deixar, sem justa causa, de executar o projeto.
- 11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 35.619/1994, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.
- 11.5. As multas moratórias previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital Sedac nº 12/2019, seus anexos e o Plano de Trabalho aprovado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2	()
-----------------------	----





ANEXO VI RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO

Edital SEDAC nº 12/2019 Edital de Concurso FAC Movimento

Título do Projeto:	Edital:				
	Finalidade:				
Período de Execução:					
// até//					
Objeto d	o Projeto				
Cumpriment	to das Metas				
Avali	ação				
Assinatura do Produtor:					
Nome:					
Data:/					